

**IMAVO — CONSTRUÇÃO CIVIL E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7929-GI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3395/990514; identificação de pessoa colectiva n.º 504755358; averbamento n.º 1 à inscrição E-1 e inscrição E-6; números e data das apresentações: 3 e 6/001019.

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição E-1, Manuel Rodrigues Teixeira cessou funções de gerente, por renúncia, em 8 de Setembro de 2000.

Mais certifico que, pela inscrição E-6, Avelino Henriques Francisco foi nomeado gerente, por deliberação de 12 de Setembro de 2000.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria de Deus Pomba da Silva Leal*.

3000227296

**IMOPLUS — CAPITAL E IMÓVEIS, S. A.****Anúncio n.º 7929-GJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3193/920629; identificação de pessoa colectiva n.º 502801115; inscrição n.º 18/040512.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Mais certifico que o parecer da revisão se traduz numa opinião sem reservas.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.

3000178697

**INDÚSTRIA HOTELEIRA SANTOS & OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7929-GL/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2457; identificação de pessoa colectiva n.º 503963895; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/050402.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato, no que respeita ao artigo 3.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores de escrita, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios, Zita Costa Santos e Jorge Oliveira dos Santos.

Conferi está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

2 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Cunha Neves Martins Costa Domingues*.

3000102809

**INFASSI 2000 S. L. — SUCURSAL EM PORTUGAL****Anúncio n.º 7929-GM/2007**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/991105.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação INFASSI 2000, Sociedad Limitada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a montagem e fabrico de componentes informáticos.

Artigo 3.º

A actividade poderá ser desenvolvida pela sociedade, directa ou indirectamente, através da titularidade de acções ou participações em sociedades cujo objecto seja análogo, ou por quaisquer outras formas permitidas em direito.

Artigo 4.º

A sede da sociedade fica estabelecida em Barcelona, Esteve Terrades, 9, Bajos.

Por simples deliberação do órgão de administração, poderá a sede social ser transferida, dentro da mesma povoação em que se encontra estabelecida.

Do mesmo modo poderão ser criadas, suprimidas ou transferidas sucursais, agências ou delegações, necessárias ou convenientes ao desenvolvimento do objecto social, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 5.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da outorga da escritura de constituição.

Exceptuam-se as actividades para cujo exercício seja necessária a obtenção de licença, inscrição no registo ou qualquer outro requisito que impeça o início da actividade até que o mesmo se encontre preenchido.

**TÍTULO II****Capital social e participações**

Artigo 6.º

O capital social é de 500 000 pesetas, encontrando-se representado e dividido em 500 participações sociais, cada uma com o valor nominal de 500 pesetas, numeradas de 1 a 500, ambos inclusive.

Artigo 7.º

As participações representativas do capital social não poderão ser incorporadas em títulos, denominar-se acções, nem poderão ser emitidos títulos provisórios comprobativos da propriedade das mesmas.

O único título de propriedade será a escritura pública de constituição ou os documentos públicos que, consoante o caso, titulem as aquisições subsequentes.

Artigo 8.º

Toda a transmissão de participações sociais ou de direitos reais sobre as mesmas, deverá constar de escritura pública.

A transmissão de participações sociais, por acto entre vivos, a pessoa diferente dos sócios, respectivos ascendentes, descendentes e cônjuges fica sujeita às limitações legais.

Artigo 9.º

É livre a transmissão, por morte, das participações sociais.

Artigo 10.º

A sociedade disporá de um livro de registo dos sócios, no qual serão inscritos todos os seus dados pessoais, as participações sociais que cada um deles possua e respectivas alterações. Qualquer sócio poderá consultar este livro que ficará ao cuidado e responsabilidade do órgão de administração. O sócio tem direito a obter uma certificação das suas participações na sociedade que figurem no livro de registos.

Artigo 11.º

Em caso de usufruto, penhor ou compropriedade de participações sociais aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 12.º

A sociedade reger-se-á pela vontade dos sócios, expressa por maioria. Esta maioria formar-se-á, necessariamente, em assembleia geral, entendendo-se por maioria a estabelecida pela lei, nos seus vários requisitos.